



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2018**

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Professor (a) na área de Educação Infantil, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

**Art. 3º** O prazo máximo da contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

**Art. 4º** As vantagens concedidas a(o) contratada(o) serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**  
**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 004/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) Professor(a), em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com carga horária de 20h (vinte horas).

A pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da representante da pasta, Sr.<sup>a</sup> Carla Cristina Habeck, a solicitação ora explanada, trata-se em estabelecer a necessidade de contratação emergencial de um/a Professor(a) para fins de suprir falta de Professora titular ao qual se encontra afastada pela concessão de licença maternidade.

O profissional, ora em comento, atenderá os alunos da Educação Infantil da EMEF Duque de Caxias, com sala de cedência localizada na EEEM Marcelino Champagnat na Comunidade de São Luiz de Castro, no turno da manhã.

No mesmo viés, o pedido para a contratação de Professor(a), faz-se necessário para atender o calendário educacional sem que haja prejuízo para os devidos alunos, sendo sua aprovação de suma importância.

Sendo assim, visando a manutenção da prestação desse serviço, o Município, nos termos do art. 37, IX, da CF/88 não vê outra alternativa a não ser utilizar as linhas da contratação emergencial para atender a natureza dessas demandas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, § 2º da Lei Municipal n.º 832/2017- Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa- cada contratação individualmente – o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento	Vencimento	13º Salário	1/3 Férias	Encargos	Despesa
-------	------------	------------	-------------	------------	----------	---------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

	<b>Básico por 20 horas semanais</b>	<b>Período</b>			<b>21%</b>	<b>Total</b>
01 Professor(a)	2.465,21	29.582,52	2.465,21	821,73	6.212,33	<b>39.081,79</b>

<b>Menor Padrão de Vencimentos</b>	<b>Limite por evento (50 vezes)</b>
<b>R\$ 1.322,38</b>	<b>R\$ 66.119,00</b>

Pelo ora exposto, aguardamos aprovação de mais esse projeto com urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**